



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 346, DE 23 DE JUNHO DE 1992.

CRIA PROGRAMA DE MORADIA PARA PESSOAS CARENTES
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA e EU, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gleba de terras havida por desapropriação de Congregação Redentrista e outra, com emissão de posse já definida pelo Juízo, passa a constituir bem do Município, susceptível de transferência a terceiros, com objetivo de incentivo ao programa de casas populares, para pessoas carentes;

Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta lei, a gleba de terras passa a ser desmembrada em lotes, tudo conforme planta elaborada pelo Departamento de Engenharia (AMPAR, que fica fazendo parte integrantes desta lei, passando o local denominar-se "BAIRRO DA PIEDADE".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes do bairro a pessoas comprovadamente carentes, mediante as seguintes condições:

I - Ser o donatário pessoa comprovadamente pobre, não possuindo outros imóveis, no município ou fora dele;

Parágrafo Único - No caso deste inciso, a comprovação de inexistência de imóveis se fará por simples declaração do interessado e, se comprovada a inverdade desta, a doação será automaticamente cancelada, sem prejuízo das medidas penais por falsidade ideológica.

II - Considera-se pobre na forma desta lei, a pessoa que comprovar não possuir renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos regionais;

III - Residir o donatário no Município há mais de 2 (dois) anos;

IV - Comprometer-se o donatário a edificar somente moradia familiar no terreno doado sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Municipal.

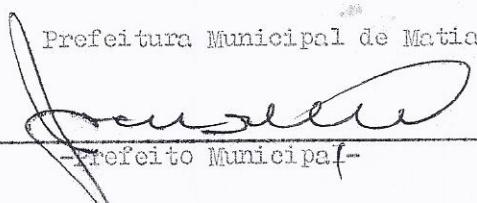
Art. 4º - Enquanto a Prefeitura não possuir a escritura definitiva do terreno, poderá o Executivo efetivar a doação mediante simples termo de compromisso de doar a pessoa interessada.

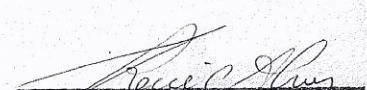
Art. 5º - O Executivo baixará portaria, nomeando uma comissão de alto nível com 5 membros de pessoas idôneas da comunidade, para apreciar os critérios de doação, diante preenchimento de questionário sócio-econômico, que fica fazendo parte desta lei conforme modelo anexo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir que a faça cumprir tão inteiramente, tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 de junho de 1992.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-